



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4225, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

**ESTABELECE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONA VÍRUS (COVID-19) E PARA PRESERVAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE CANDIOTA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28, inciso III, e artigo 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Candiota,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV)";

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** que o Código de Posturas do Município determina que é vedado produzir ruídos, algazarras e sons de qualquer natureza que perturbem o sossego e o bem estar público ou que molestem a vizinhança e que compete ao Poder Executivo licenciar e fiscalizar todo o tipo de instalação de aparelhos sonoros ou equipamentos que produzam sons ou ruídos para fins de propaganda, diversão ou atividade religiosa que, pela continuidade ou intensidade do volume, possam perturbar o sossego público ou molestar a vizinhança;

**CONSIDERANDO** a resolução 624/2016 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), chamada "**lei do som automotivo**" que **proibe** o uso em veículos – de qualquer espécie – de equipamento que produza **som** audível do lado externo, independentemente do volume ou frequência, mas que perturbe o sossego público;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizado o funcionamento de pubs, bares, lancherias e restaurantes até às 02 (duas) horas, obedecendo os seguintes critérios:

I – Fica autorizado apenas som ambiente;

II – fica proibido som externo;

III – o limite de pessoas obedecerá sempre ao protocolo de distanciamento social estipulado pelo Governo do Estado;

IV – as medidas de higienização dos locais, funcionários, atendentes e frequentadores obedecerá sempre as medidas recomendadas nos protocolos estabelecidos pelos órgãos responsáveis municipais, estaduais e federais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância internacional decorrente do Surto Epidêmico de Corona vírus (Covid-19).

**Parágrafo único.** Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 2º** Fica determinado, após 00 (zero) hora:

I – a interdição e o fechamento da Avenida 24 de Março;

II – o impedimento do acesso à Praça Dario Lassance.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

**Art. 3º** Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 11 de fevereiro de 2021.

**LUIZ CARLOS FOLADOR**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**FABRÍCIO MORAES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE